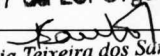


PREFEITURA DE  
**Campo Novo**  
DE RONDÔNIA

Publicado no mural de editais no  
Ano da Prefeitura Municipal no  
30 / 08 / 2010

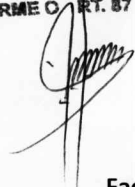
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 - CNPJ: 63.762.033/0001-99  
de acordo com o Art. 87 da Lei Orgânica

  
Libia Teixeira dos Santos  
Seção de Protocolo e Registro  
de Atos Administrativos  
Portaria Nº 014/2009/GAB - PMCN

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
NO DIA 30 / 08 / 2010  
CONFORME O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA

LEI Nº 527/2010, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

**INSTITUI PRÊMIO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO  
À CATEGORIA PROFISSIONAL QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso da atribuição que me foi conferida pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído Prêmio de Incentivo ao Desempenho aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Operador de Trator de Pneu, Motoristas de Veículos Pesado, Operador de Trator de Esteira, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira e Retro Escavadeira, Pedreiro, Carpinteiro, Trabalhador Braçal e Operador de Motosserra que estejam na efetiva execução de suas atribuições e em exercício na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** O Prêmio de Incentivo ao Desempenho instituído por esta Lei:

I - tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II - será fixado em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;

III - será devido em razão da pontuação obtida pelo servidor em avaliação mensal, na forma definida em regulamento;

IV - será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

V - não integrará a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;

VI - não se acumula para qualquer fim;



VII - não será devido na hipótese de imposição de qualquer penalidade disciplinar, aplicada mediante o devido processo administrativo.

**Art. 3º** Na avaliação mensal referida no art. 2º serão avaliados os seguintes critérios:

I - qualidade: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos;

II - produtividade: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo, cumprindo-se as demandas dentro dos prazos e conforme as metas previamente estabelecidas;

III - assiduidade e pontualidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho e observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida;

IV - utilização dos recursos, equipamentos e instalações de serviço: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações e melhor utilização dos recursos disponíveis para melhoria do trabalho e consecução de resultados eficientes;

V - capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.

**Art. 4º.** Ficam fixados os seguintes valores para o Prêmio de Incentivo ao Desempenho:

I - R\$150,00 para Trabalhador Braçal e Operador de Motosserra;


II - R\$300,00 (trezentos reais) para Pedreiro e Carpinteiro;

III - R\$500,00 (quinhentos reais) por operar Trator Agrícola e Caminhões Caçamba;

IV - R\$700,00 (trezentos reais) por operar as seguintes máquinas: Rolo Compactador, Retroescavadeira, Pá Mecânica, Trator de Esteira;

V - R\$1.000,00 (mil reais) por operar as seguintes máquinas: Escavadeira Mecânica, Motoniveladora.

**Parágrafo único.** Os valores fixados para o Prêmio de Incentivo ao Desempenho serão devidos conforme a pontuação obtida pelo servidor na avaliação citada no art. 2º, na seguinte proporção:



- I - de 70 a 75 pontos: 70% do valor do prêmio;
- II - de 76 a 85 pontos: 80% do valor do prêmio;
- III - de 86 a 95 pontos: 90% do valor do prêmio;
- IV - de 96 a 100 pontos: 100% do valor do prêmio.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**  
**PREFEITO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**AUTÓGRAFO Nº 539 De 30 de agosto de 2010.**

**INSTITUI PRÊMIO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO À**

**CATEGORIA PROFISSIONAL QUE MENCIONA E DÁ**

**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso da atribuição que me foi conferida pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído Prêmio de Incentivo ao Desempenho aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Operador de Trator de Pneus, Motoristas de Veículos Pesado, Operador de Trator de Esteira, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira e Retro Escavadeira, Pedreiro, Carpinteiro, Trabalhador Braçal e Operador de Motosserra que estejam na efetiva execução de suas atribuições e em exercício na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** O Prêmio de Incentivo ao Desempenho instituído por esta Lei:

I - tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II - será fixado em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;

III - será devido em razão da pontuação obtida pelo servidor em avaliação mensal, na forma definida em regulamento;

IV - será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

**Autor do projeto:, Executivo Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

V - não integrará a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;

VI - não se acumula para qualquer fim;

VII - não será devido na hipótese de imposição de qualquer penalidade disciplinar, aplicada mediante o devido processo administrativo.

**Art. 3º Na avaliação mensal referida no art. 2º serão avaliados os seguintes critérios:**

I - qualidade: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos;

II - produtividade: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo, cumprindo-se as demandas dentro dos prazos e conforme as metas previamente estabelecidas;

III - assiduidade e pontualidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho e observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida;

IV - utilização dos recursos, equipamentos e instalações de serviço: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações e melhor utilização dos recursos disponíveis para melhoria do trabalho e consecução de resultados eficientes;

V - capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.

**Art. 4º. Ficam fixados os seguintes valores para o Prêmio de Incentivo ao Desempenho:**

I - R\$150,00 para Trabalhador Braçal e Operador de Motosserra;

II - R\$300,00 (trezentos reais) para Pedreiro e Carpinteiro;

III - R\$500,00 (quinhentos reais) por operar Trator Agrícola e Caminhões Caçamba;

IV - R\$700,00 (setecentos reais) por operar as seguintes máquinas: Rolo Compactador, Retroescavadeira, Pá Mecânica, Trator de Esteira;

**Autor do projeto:, Executivo Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

V - R\$1.000,00 (mil reais) por operar as seguintes máquinas: Escavadeira Mecânica, Motoniveladora.

Parágrafo único. Os valores fixados para o Prêmio de Incentivo ao Desempenho serão devidos conforme a pontuação obtida pelo servidor na avaliação citada no art. 2º, na seguinte proporção:

I - de 70 a 75 pontos: 70% do valor do prêmio;

II - de 76 a 85 pontos: 80% do valor do prêmio;

III - de 86 a 95 pontos: 90% do valor do prêmio;

IV - de 96 a 100 pontos: 100% do valor do prêmio.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Elminio Hipólito 30 de agosto de 2010

**VALDECY FERNANDES DE SOUZA  
PRESIDENTE**

Autor do projeto:, Executivo Municipal